



CONVITE N°. 04/2015 Processo n°. 517/2015

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, convida V.Sa. na forma da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, Lei Complementar nº123/06 e a Lei Estadual de Licitações nº. 17.928/12 , para apresentar às 9:30 horas do dia 23/04/2015, na sala de Licitações, Av. Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Propostas para execução dos serviços descritos no objeto desta Licitação, na modalidade Convite do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por preço Global, Processo nº 517/2015.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente aquele na mesma hora e local.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Esta Licitação tem por objeto a Contratação de empresa de Engenharia, Sociedade de Engenharia ou Profissional Liberal Especializado em Auditorias, Perícias e Tomadas de Contas Especial em obras para realização de serviços de elaboração de laudo técnico para a Indústria Química do Estado de Goiás S.A IQUEGO, conforme os anexos a seguir:
- a)- TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO "A"
- b)- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXO "B"
- c)- MINUTA CONTRATUAL ANEXO "C"
- d)- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO ANEXO "D"

2 - CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 A presente Licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, Lei Complementar nº123/06 e a Lei Estadual de Licitações nº. 17.928/12 e pelas disposições deste Convite.
- 2.2 Poderão participar deste Convite as Empresas/Sociedades/Profissionais formalmente convidadas pela IQUEGO ou ainda aquelas cadastradas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das Propostas.
- 2.3 É expressamente vedada a participação de empresas que tenham sócios servidor ou dirigente na IQUEGO.
- 2.4 'E vedada também, a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, pertençam simultaneamente a mais de uma das empresas licitantes.





- 2.5 Para avaliação das Propostas, o tipo desta Licitação será o de **MENOR PREÇO**.
- 2.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento favorecido previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011, Lei Estadual nº. 17.928/12 e na Lei Complementar 123/2006, quanto à documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, deverão apresentar no certame, toda documentação fiscal.
- 2.7 O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/201, na Lei Complementar 123/2006 e na Lei Estadual nº. 17.928/12 deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 2.7.1 Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal por intermédio de consulta realizada no sitio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.
- 2.7.2 Declaração assinada pelo representante legal da Licitante, de que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos previstos, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO (**DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA**)

REF. CONVITE N°
(NOME DA EMPRESA)
Local e Data
(a): Nome e Número da Identidade do declarante
2.8 - DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa licitante, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Le Complementar 123/06.
DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)
REF. CONVITE N°



(a):____



(NOME DA EMPRESA)	CNPJ n.°,
sediada (endereço completo)	, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (Sra.)	, portador(a) da Carteira de
Identidade n°	, CPF n°,
DECLARA, sob as penas da lei, para f	fins legais de tratamento diferenciado no Convite
n° , previsto na Lei C	Complementar n°123/06, não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do	§ 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.
Т	ocal a Data

Local e Data		
Número da Identidade do declarante	_	

3 - DA DOCUMENTAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar a documentação a seguir indicada que comporá o envelope 1, em original ou cópias autenticadas.

- 3.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (empresas ou sociedades), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores ou cópia do CRC para as empresas cadastradas na IQUEGO, ou em outro órgão da Administração Pública.
- 3.2 Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.
- 3.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (empresas ou sociedades)
- 3.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais.
- 3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.
- 3.7 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.
- 3.8 Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- 3.9 Certidão Negativa de Débitos com o INSS Instituto Nacional de Seguridade Social
- 3.10 Certidão de Regularidade com o FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 3.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT





- 3.12 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3.13 Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência do licitantes na execução dos serviços, objeto desta licitação. O atestado deverá conter especificação dos serviços executados, prazo de execução, nome da empresa, data e assinatura do responsável.
- 3.14 Declaração de possuir em seu quadro, na data da licitação, Engenheiro Civil devidamente inscrito e regularizado junto ao CREA. No momento da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar a comprovação do vínculo do Engenheiro através de *curriculum vitae* e/ou cópia da carteria de trabalho e/ou cópia do contrato social ou outro documento equivalente, juntamente com cópia da carteira do Conselho (CREA).
- 3.15 Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho conforme Modelo ANEXO "D".
- 3.16 As certidões apresentadas que não tiverem a data de validade prevista, será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da expedição.
- 3.17 Não serão autenticadas cópias de documentos durante a Licitação, nem mesmo pelo Presidente da Comissão de Licitação e nem pelos integrantes da equipe de apoio.
- 3.18 Para microempresa e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 As empresas deverão apresentar a PROPOSTA DE PREÇO que comporá o Envelope 2, Opaco e Fechado, em papel timbrado onde deverá constar razão social e C.N.P.J. da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), contendo:
- 4.1.1 Descrição do objeto em conformidade com o ANEXO "A"
- 4.1.2 PLANILHA DE PREÇOS com todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite devidamente assinadas pelo representante legal da licitante.
- 4.1.3 Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas tais como: salários, todos os encargos sociais, trabalhistas, e tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite.







- 4.1.4 Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas descritas no subitem 4.1.3 deste Convite.
- 4.1.5 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação.
- 4.1.6 Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.
- 4.1.7 Declaração expressa de aceitação das condições do presente Convite, da Minuta Contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela IQUEGO.

5 - DO JULGAMENTO

- 5.1 Será considerada como primeira classificada, portanto, a vencedora, aquela firma dentre as classificadas, que apresentar o *MENOR PREÇO*.
- 5.1.1 Serão desclassificadas, com base em critérios objetivos, as Propostas que forem incompatíveis com as exigências deste Convite, bem como, aquelas que apresentarem preços irrisórios ou abusivos.
- 5.2 Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Estadual nº 7.466/11 e Lei Estadual nº. 17.928/12).
- 5.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
- 5.2.2 Para efeito do disposto no subitem 5.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, da forma descrita no subitem 5.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 5.2.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





- 5.2.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos subitem 5.2.1 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Estadual nº 7.466/11).
- 5.2.4 Os dispostos nos subitens anteriores, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Estadual nº 7.466/11).
- 5.3 No caso de empate entre duas ou mais Propostas, e, após obedecido o disposto no parágrafo segundo Art. 3º. da Lei nº. 8.666/93, a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6 - DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

6.1 - A IQUEGO poderá revogar a presente Licitação, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação, conforme Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1 A Adjudicatária se obriga a assinar o Contrato (Minuta em Anexo) com a IQUEGO, no prazo de até 03(três) dias úteis, a contar da homologação, desde que lhe seja dado ciência.
- 7.2 O objeto da presente Licitação deverá ser iniciado após a emissão da ordem de serviço e deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.2.1 Os serviços deverão ser prestados para a IQUEGO de acordo com o Termo de Referência "ANEXO A" e demais anexos, sob total responsabilidade da contratada.
- 7.2.2 A contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho do objeto.
- 7.3 A IQUEGO exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da licitante vencedora.

8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

8.1 – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, em até 15 (quinze) dias do período de provisoriedade;





- 8.2 definitivamente, em razão de termo circunstanciado emitido por comissão designada pela Diretoria da IQUEGO, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto ao contrato
- 8.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com as condições pactuadas.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 8.5 O recebimento do objeto, em caráter definitivo, não retira da contratada a responsabilidade sobre o serviço executado e o material aplicado, que se apresentar qualquer irregularidade, deverá ser corrigido, sujeitando-se a contratada, ainda, as penalidades previstas neste contrato e na lei.

9 - DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite e atesto da nota fiscal pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais da IQUEGO.
- 9.1.2 A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais, contra ela emitidas, à contratada vencedora, estando vedada a negociação com terceiros.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 — As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos financeiros advindos do de recursos próprios , através da Venda de Medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A fiscalização do contrato será acompanhada pela Coordenadora de Contratos e a fiscalização ficará a cargo da Assessoria Técnica de Obras e Manutenção Predial.
- 11.2 Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

- 11.2.1.1 dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- 11.2.1.2 fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.







11.2.2 – Ao Fiscal:

- 11.2.2.1 anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 11.2.2.2 transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
- 11.2.2.3 adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 11.2.2.4 promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 11.2.2.5 esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 11.2.2.6 verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 11.2.2.7 observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
- 11.3 A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUEGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas legalmente. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;





- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 12.2- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.3 No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de 02 (dois) anos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O presente Convite será afixado no QUADRO DE AVISOS DA IQUEGO.
- 13.2 O não comparecimento da Licitante aos atos públicos, implicará na aceitação das decisões da Comissão.
- 13.3 Demais casos não previstos no presente edital, será considerada Lei 8.666/93.
- 13.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 13.5 É facultado ao Presidente da CPL ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta.
- 13.6 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 13.7 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a IQUEGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8 Para dirimir as questões relativas ao presente edital, elege-se como foro competente o de Goiânia Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Assessoria de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S.A - IQUEGO, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Luciane Rodrigues Dutra Assessora de Licitação





ANEXO "A"









TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa de Engenharia ou Sociedade de Engenharia ou Profissional Liberal especializado em Auditorias, Pericias e "Tomadas de conta especial" em obras, para realização de serviços de elaboração de laudo técnico na INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A



IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga. Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiánia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910 www.iquego.com.br







GOLAS



1) - OBJETO:

Contratação de Empresa de Engenharia ou Sociedade de Engenharia ou Profissional Liberal especializado em Auditorias, Pericias e "Tomadas de conta especial" em obras, para realização de serviços de elaboração de laudo técnico na INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A

2) - JUSTIFICATIVA:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para realizar serviço de Auditoria Independente para definições e situações das etapas físicas e financeiras da obra inacabada e paralisada, apresentar as definições da realidade das atividades realizadas durante a execução das obras conforme projeto aprovado na vigilância sanitária e com recurso do ministério da saúde com a contrapartida da Iquego.

Demonstrar transparência das operações financeiras e estabelecer o posicionamento físico da obra, em conformidade com o cronograma físico e financeiro, apresentado juntamente com as planilhas orçamentarias e o projeto inicial aprovado pela vigilância sanitária e o Ministerio da Saúde.

Durante as etapas realizadas ate a data de hoje, onde esta obra, encontra-se paralisada oficialmente por um termo aditivo de paralização, esta proposta também devera apresentar e propor como, quando e quais as ações necessárias para conclusão desta obra.

Levantamentos contábeis dos pagamentos, contas bancárias, aplicações, saldos que forneçam a base para a apresentação da transparência do uso dos recursos públicos.

Referente ao contrato número 044/2005, OS 2407/2004, processo licitado pela concorrência pública número 001/2004, referente à construção da edificação do setor denominado de " serviços de reforma e adaptação do setor de penicilanicos da sede da Iquego – Industria Química do Estado de Goiás S/A.

3) - PLANILHA DE QUANTITATIVO:

A planilha de preço estimado será elaborada pela Gerência de

Compras.

4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Pagina 2

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Golás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga. Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Golánia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910 www.iquego.com.br









- 4.1 Áreas da obra a serem auditadas:
- 4.1.1 Contábil: contabilidade dos registros, no tocante a controle de restos a pagar, informações geradoras dos registros contábeis das despesas. Auditar a legalidade contábil dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos, bem como os critérios de prestação de contas dos pagamentos das medições realizadas e notas técnicas dos prazos e normas.
- 4.1.2 Financeira: com abrangência no empenhamento da despesa de acordo com o plano de contas, na apropriação de receitas via sistema bancário, controle de entradas e saídas de numerários, aplicações financeiras dos recursos oriundos do convênio, eficácia do controle interno da Divisão, envolvendo o controle bancário, o controle de contas, tributação aplicada.
- 4.1.3 Administrativa: todos os processos devidos para a contratação dos projetos e da obras, da licitação. Levantamento envolvendo a conservação dos bens móveis adquiridos com recurso do convênio e também do imóvel (obra inacabada).
- 4.1.4 Recursos Humanos: controle de recolhimento pela contratada, das obrigações sociais, tais como INSS, ISS, IRRF, consignações em folha de pagamento e outros, para a elaboração da documentação de termo de habitese e averbação necessários no final da obra.
- 4.1.5 Obra: Pagamentos, medições, planilhas, fidelidade da construção com o projeto aprovado no ministério da saúde, Identificar e compor planilhas com valores de possíveis etapas consideradas não construidas, á construir, demolidas, acrescidas fora das especificações do projeto, pagas e não construídas, construidas e perdidas ou deterioradas com necessidade de novas aquisições e etapas concluintes com necessidade demolir, de construir novamente e obras novas.
- 4.2 Os procedimentos a serem aplicados pela contratada serão o conjunto de técnicas que permitirão ao técnico perito, para analisar as questões retro apresentadas e emitir relatório para cada uma das conclusões obtidas fisicas e financeiras, para que, ao concluir os trabalhos, possa emitir parecer juridico opinativo.
- 4.3 Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do Contratante e da Contratada (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidos pelo Contratante. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade do Contratante no que tange á sua idoneidade.
- 4.4 A elaboração de estudo técnico deverá conter:
- 4.4.1 Registro fotográfico registrando o estágio da obra;

STORY OF THE STORY

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Golás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga. Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Golánia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910 www.iquego.com.br











- 4.4.2 Levantamento de quantitativo comparando ao contrato inicial e ao que foi executado;
- 4.4.3 Verificação financeira comparando ao contrato inicial e ao que foi executado;
- 4.4.4 Analise de distorções no andamento do processo de construção, levantando itens executados fora do escopo inicial e informando o impacto em projeto.

5 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE

ENTREGA:

- 5.1 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º.8.666/93, da seguinte maneira:
- Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;
- 5.2 O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, o qual será emitido uma de ordem de serviço, conforme a necessidade de execução. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá entregar os serviços solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os quais serão executados na Indústria Química do Estado de Goiás IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº 9.827 Bairro Ipiranga Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.
- 5.3 O objeto será recebido definitivamente, após a apresentação de parecer técnico, com os laudos, fotos, planilhas e as conclusões, apresentados em formato de apostilas e álbuns encadernadas em capa dura, devendo a licitante vencedora ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas.

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga. Cx. Postal 15,102 – CEP 74.450-010 – Goiánia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910 www.iguego.com br













- 5.4 Verificando-se defeito(s) no(s) serviço(s), a licitante vencedora será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- 5.5 A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.
- 5.6 A CONTRATADA deverá emitir relatório semanal para acompanhamento dos serviços executados por parte da IQUEGO.

6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas licitantes deverão:

- 6.1– Possuir em seu quadro permanente ou societário de pelo menos 01 (um) engenheiro civil devidamente inscrito e regularizado junto ao CREA-GO.
- 6.2 Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência da empresa ou do responsável técnico na prestação dos serviços compatíveis e pertinentes ao objeto.

7 - DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite e atesto da nota fiscal pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2 manter, durante o periodo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Pagina

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Baino Ipiranga Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiánia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910 www.iquego.com.br











- 8.3 prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.4 A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;
- 8.5 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;
- 8.6 Responsabilizar-se-á pela entrega dos serviços no local indicado pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;
- 8.7 Refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;
- 8.8 Ressarcir os danos ou prejuizos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;
- 8.9 Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com o parecer técnico, laudos, fotos, planilhas e as conclusões.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços;
- 9.2 Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 9.3 Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- 9.4 Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à correção e execução;
- 9.5 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato.

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiàs S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiània-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910 www.iquego.com.br















9.6 - Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pelo CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

9.7 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1 - O contrato será firmado pelo período de 06 (seis) meses.

11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1 A fiscalização do contrato será acompanhada pela Coordenadora de Contratos e a fiscalização ficará a cargo da Assessoria de Obras e Manutenções Prediais
- 11.2 Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
 11.2.1 Ao Gestor:
- 11.2.1.1 dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual:
- 11.2.1.2 fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 11.2.2 Ao Fiscal:
- 11.2.2.1 anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

7 sagina 7

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiánia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910 www.iquego.com.br





HOUEGO







11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações à prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUEGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas legalmente. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiánia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910 www.iguego.com.br















- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 12.2- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.3 No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de 02 (dois) anos.

13 - DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 13.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.4 O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições;
- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.
- 13.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretora Presidente da Indústria Química do Estado de Goiás S/A.

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga. Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiánia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910 www.iquego.com.br







GOVERNO DE

13.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contratitário o a contratitário o a contratitário o a contratitário o a contratitário o contratitário contratitário o contratitario o con



19

Goiânia, 6 de março de 2015.



Emilio Carbiello June Carmello June CREA 2035 DATO COMMINISTRACIONAL DE COMMINISTRACIONAL DE

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Golás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Golánia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax; (62) 3297-1910 www.iquego.com.br





ANEXO "B"

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO CONVITE nº. 04/2015



ITEM	OBJETO	QUANT.	UND	VALOR R\$
01	Contratação de empresa de	01	serv	91.310,50
	Engenharia, Sociedade de Engenharia			
	ou Profissional Liberal Especializado			
	em Auditorias, Perícias e Tomadas de			
	Contas Especial em obras para			
	realização de serviços de elaboração			
	de laudo técnico para a Indústria			
	Química do Estado de Goiás S.A –			
	IQUEGO			
	VALOR GLOBAL – R\$			91.310,50

Planilha de preços elaborada pela Gerência de Compras, conforme Mapa de Cotações nº. 47/15





ANEXO "C"

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, SOCIEDADE ENGENHARIA OU PROFISSIONAL **ESPECIALIZADO** LIBERAL AUDITORIAS, **PERÍCIAS** Ε TOMADA DE CONTAS ESPECIAL **OBRAS OUE ENTRE CELEBRAM INDÚSTRIA** A QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA XXXXX, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada CONTRATANTE e, de outro lado, XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representada por seu sócio administrador XXXXXX, RG nº XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, de ora em diante designada CONTRATADA, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Edital do CONVITE nº **04/2015**, ao Processo nº**517/2015** e à proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

- 2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, SOCIEDADE DE ENGENHARIA OU PROFISSIONAL LIBERAL ESPECIALIZADO EM AUDITORIAS, PERÍCIAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM OBRAS, para realização de serviços de elaboração de laudos técnicos, tendo como especificação as que seguem bem como todas as estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.1.1 As áreas e obras a serem auditadas serão as seguintes:
- 2.1.1.1 Contábil: contabilidade dos registros, no tocante a controle de restos a pagar e informações geradoras dos registros contábeis das despesas. Auditar a legalidade contábil dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos, bem como os





critérios de prestação de contas dos pagamentos das medições realizadas e notas técnicas dos prazos e normas;

- 2.1.1.2 Financeira: com abrangência no empenhamento da despesa de acordo com o plano de contas, na apropriação de receitas via sistema bancário, controle de entradas e saídas de numerários, aplicações financeiras dos recursos oriundos do convênio, eficácia do controle interno da Divisão, envolvendo o controle bancário, o controle de contas, tributação aplicada;
- 2.1.1.3 Administrativa: todos os processos devidos para a contratação dos projetos e das obras das licitações. Levantamento envolvendo a conservação dos bens móveis adquiridos com recurso do convênio e também do imóvel (obra inacabada).;
- 2.1.1.4 Recursos Humanos: controle de recolhimento pela CONTRATADA, das obrigações sociais, tais como INSS, ISS, IRRF, consignações em folha de pagamento e outros, para a elaboração da documentação de termo de habite-se e averbação necessários no final da obra;
- 2.1.1.5 Obra: Pagamentos, medições, planilhas, fidelidade da construção com o projeto aprovado no ministério da saúde. Identificar e compor planilhas com valores de possíveis etapas consideradas não construídas, à construir, demolidas, acrescidas fora das especificações do projeto, pagas e não construídas, construídas e perdidas ou deterioradas com necessidade de novas aquisições e etapas concluintes com necessidade demolir, de construir novamente e obras novas;
- 2.2 Os procedimentos a serem aplicados pela contratada serão o conjunto de técnicas que permitirão ao técnico perito, para analisar as questões retro apresentadas e emitir relatório para cada uma das conclusões obtidas físicas e financeiras, para que, ao concluir os trabalhos, possa emitir parecer jurídico opinativo;
- 2.3 Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do Contratante e da Contratada (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidos pelo Contratante. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade do Contratante no que tange à sua idoneidade.
- 2.4 A elaboração de estudo técnico deverá conter:
- 2.4.1 Registro fotográfico registrando o estágio da obra;
- 2.4.2 Levantamento de quantitativo comparando ao contrato inicial e ao que foi executado;
- 2.4.3 Verificação financeira comparando ao contrato inicial e ao que foi executado;
- 2.4.4 Analise de distorções no andamento do processo de construção, levantando itens executados fora do escopo inicial e informando o impacto em projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO





3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ XXXX (XXXXX).**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 O objeto será recebido em conformidade com o disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte maneira:
- 4.1.1 Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 4.2.2 Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto e aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;
- 4.2.3 O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, para o qual será emitido uma de Ordem de Serviço, conforme a necessidade de execução. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá entregar os serviços solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os quais serão executados na Indústria Química do Estado de Goiás IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº 9.827 Bairro Ipiranga Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira;
- 4.2.4 O objeto será recebido definitivamente, após a apresentação de parecer técnico, com os laudos, fotos, planilhas e as conclusões, apresentados em formato de apostilas e álbuns encadernadas em capa dura, devendo a licitante vencedora ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas;
- 4.2.5 Verificando-se defeito(s) no(s) serviço(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;
- 4.2.6 A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;
- 4.2.7 A CONTRATADA deverá emitir relatório semanal para acompanhamento dos serviços executados por parte da IQUEGO.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 iniciar os serviços objeto do contrato nos termos da Cláusula Quarta;
- 5.2 entregar o objeto atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, I, *b* da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);



- 5.3 apresentar nota fiscal dos serviços com todas as especificações legais;
- 5.4 todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.5 contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Não será permitida a transferência à IQUEGO da responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato;
- 5.6 executar os serviços com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitado e treinado, devidamente contratado e registrado por ela, sob sua integral responsabilidade, observando rigorosamente o Termo de Referência sobretudo os itens 4, 5 e 6;
- 5.7 manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8 prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.9 a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;
- 5.10 comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;
- 5.11 responsabilizar-se pela entrega dos serviços no dia, forma e local indicado pela Assessoria de Comunicação da Iquego;
- 5.12 refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;
- 5.13 ressarcir os danos ou prejuízos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;





- 5.14 encaminhar à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura juntamente com o parecer técnico, laudos, fotos, planilhas e as conclusões;
- 5.15 sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços;
- 6.2 emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.3 verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- 6.4 noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à correção e execução;
- 6.5 prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- 6.6 relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pelo CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- 6.7 efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;
- 7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite e atesto da nota fiscal pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais;
- 7.3 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Fiscal do contrato juntamente com o relatório descritivo das atividades desempenhadas pela Contratada dentro do mês;





- 7.4 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;
- 7.5 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;



- 7.6 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;
- 7.7 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial, devendo constar o nome e número do banco, agência, localidade e número da conta corrente;

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais;
- 10.2 Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- 10.2.1 Ao Gestor:
- 10.2.1.1 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- 10.2.1.2 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 - Ao Fiscal:





- 10.2.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 10.2.2.2 Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
- 10.2.2.3 Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 10.2.2.4 Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 10.2.2.5 Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.2.2.6 Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 10.2.2.7 Observar se as exigências do edital, termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
- 10.3 A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 11.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I-10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;





II - 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0.7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia XX de XXXX de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Andréa Aurora Guedes Vecci Diretora Presidente Luciano Cesar Dantas Jales Diretor Administrativo e Financeiro

(Carimbo e Assinatura)





TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:	
Nome	Nome	
Ass.	Ass	
RG n°	RG n°	
CPF:	CPF·	





ANEXO "D"

CONVITE nº. 04/2015

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DO CONVITE NESTE RECIBO COM ASSINATURA, NOME DA EMPRESA E NÚMERO DO C.N.P.J., RETORNANDO-O EM SEGUIDA PARA A IQUEGO PELO EMAIL: luciane.dutra@iquego.com.br OU PELO FONE (62) 3235-2915

31

RECIBO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº. 04/2015

Recebi(emos) da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, o CONVITE Nº. 04/2015, para a Contratação de empresa de Engenharia, Sociedade de Engenharia ou Profissional Liberal Especializado em Auditorias, Perícias e Tomadas de Contas Especial em obras para realização de serviços de elaboração de laudo técnico para a Indústria Química do Estado de Goiás S.A – IQUEGO, data da abertura 23/04/2015, às 9:30 horas.

ASSINATURA	
DATA: /	
TELEFONE. ()	
RESPONSÁVEL PARA CONTATO:	
ASSINATURA:	
CNPJ:	
NOME DA EMPRESA:	•